



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**DECRETO Nº 2.756,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 2.365, DE 10
DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.365, de 10 de setembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - O procedimento para concessão de diárias aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 2.365, de 10 de setembro de 2019, dar-se-á de acordo com os parâmetros estabelecidos neste decreto.

Art. 2º - Ao agente público municipal que se deslocar temporariamente da sede de exercício para outro município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo, desde que relacionados com o cargo ou emprego público que exerce, será concedida, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, desde que observado este decreto. (NR dada pelo Decreto 2.971, de 06 de abril de 2022)

Parágrafo único - Não será concedida diária quando o deslocamento do servidor público municipal constituir exigência permanente do seu cargo, emprego público ou função.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais que necessitarem perceber diárias deverão formular requerimento ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para o deslocamento. (NR dada pelo Decreto 2.971, de 06 de abril de 2022)

§ 1º - Os pedidos de concessão de diárias do Prefeito ou vice-Prefeito serão formulados pelo Chefe de Gabinete ou pessoa por ele designada. (NR acrescentada pelo Decreto 2.971, de 06 de abril de 2022)

§ 2º - Em caso de urgência, a critério do superior hierárquico, mediante pedido fundamentado, a Secretaria de Gestão e Planejamento poderá conceder diárias em prazo inferior ao previsto no “caput”. (NR acrescentada pelo Decreto 2.971, de 06 de abril de 2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Artigo 4º - O valor da diária será calculado com base no Valor de Referência do Município de Iguape, na seguinte conformidade:

I – na importância de 35% (trinta e cinco por cento) do Valor de Referência do Município (VRM) para deslocamentos fora do Estado de São Paulo;

II – na importância de 25% (vinte e cinco por cento) do Valor de Referência do Município (VRM) para deslocamentos a municípios do Estado de São Paulo, mas situados fora da região do Vale do Ribeira;

III – na importância de 14% (quatorze por cento) do Valor de Referência do Município (VRM) para deslocamentos a municípios situados na região do Vale do Ribeira.

Parágrafo único – O valor da diária devida ao Prefeito e ao vice-Prefeito, em qualquer circunstância, será de 2% (dois por cento) do total bruto do subsídio percebido pelo Chefe do Poder Executivo municipal ao tempo do deslocamento. (NR acrescentada pelo Decreto 2.971, de 06 de abril de 2022)

Art. 5º - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor público municipal, comprovada previamente pela Chefia imediata o deslocamento a um dos lugares indicados nos incisos do artigo anterior, independentemente de posterior comprovação de despesas, desde que o afastamento se dê por mais de 6 (seis) horas consecutivas.

§ 1.º - Quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede, será acrescido 150% ao valor da diária previsto no artigo anterior.

§ 2º - Em hipótese nenhuma será indenizado pagamento de gastos com combustível para abastecimento de veículo próprio.

§ 3º - O deslocamento do Prefeito e do vice-Prefeito serão comprovados por relatório do Chefe de Gabinete. (NR acrescentada pelo Decreto 2.971, de 06 de abril de 2022)

Art. 6º - Não será concedida diária quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, alimentação ou transporte pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 7º - O agente público municipal que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, mediante preenchimento do relatório anexo a este decreto, o qual conterà sempre os seguintes informes: (NR dada pelo Decreto 2.971, de 06 de abril de 2022)

I – nome, número da cédula de identidade (RG), e inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF);

II – cargo, emprego ou função pública;

III – local para onde se deslocou;

IV – motivo do deslocamento;

V – dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede;

VI – número de diárias, especificados os dias de deslocamento e pernoites, quando necessário;

VII – a justificativa do deslocamento;

VIII – a ordem superior para o deslocamento, atestada pela Chefia imediata, ou declaração do Chefe do Gabinete, quando se tratar de pedido formulado para indenizar o Prefeito ou vice-Prefeito;

IX – os dados bancários para o depósito dos valores da indenização, bem como a autorização de pagamento pela Secretaria de Gestão e Planejamento. (NR dada pelo Decreto 2.971, de 06 de abril de 2022)

§ 1º - Nos casos de deslocamento da sede por períodos prolongados, a relação será enviada até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

§ 2º - Compete ao superior hierárquico do servidor público municipal, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 8º - O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado.

Parágrafo único - Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 30 (trinta) diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art. 9º - Nenhum servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior 100% (cem por cento) de sua retribuição mensal.

§ 1º - As autoridades competentes para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes do cargo, emprego ou função de motorista. (NR dada pelo Decreto 2.971, de 06 de abril de 2022)

Art. 10 - É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 11 – O servidor público municipal que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar.

Art. 12 – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá, solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar.

Art. 13 – O Controle Interno Municipal junto com os Secretários Municipais e demais diretores e chefes verificarão o exato cumprimento do disposto neste decreto e se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinadas, denunciarão, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas à autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade, com a instauração de procedimento administrativo, se for o caso. (NR dada pelo Decreto 2.971, de 06 de abril de 2022)

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE SETEMBRO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

ANEXO I

(MODELO ALTERADO PELO DECRETO 2.971, DE 06 DE ABRIL DE 2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

NOME					
RG			CPF		
SECRETARIA MUNICIPAL					
CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA					
DESLOCAMENTO	DE		PARA		
MOTIVO					
JUSTIFICATIVA BREVE:					
DATA DA PARTIDA	(DIA)	DE	(MÊS)	DE	(ANO)
DATA DA CHEGADA	(DIA)	DE	(MÊS)	DE	(ANO)
HORÁRIO DE PARTIDA			HORÁRIO DE CHEGADA		
NÚMERO DE DIÁRIA (POR EXTENSO)					
NÚMERO DE PERNOTE (POR EXTENSO)					
VALOR PRETENDIDO A RECEBER	R\$ (.....)				
AUTORIZAÇÃO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO					
Ordenei o deslocamento e atesto a frequência do servidor, conforme mencionado					
Iguape/SP, ____/____/____		(Assinatura e Carimbo)			
DECLARAÇÃO DO CHEFE DO GABINETE (uso exclusivo deste campo para relação de diárias de Prefeito e vice-Prefeito)					
Declaro e atesto o deslocamento do Prefeito/vice-Prefeito, conforme mencionado					
Iguape/SP, ____/____/____		(Assinatura e Carimbo)			
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA (SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO)					
Iguape/SP, ____/____/____		(Assinatura e Carimbo)			
DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO					
BANCO					
AGÊNCIA		CONTA CORRENTE			
VALOR LIBERADO PARA PAGAMENTO	R\$ (.....)				
RECIBO DO AGENTE PÚBLICO					
Recebi a quantia acima a título de diária durante o mês indicado, cujo valor não ultrapassa o limite previsto na Lei municipal 2.365, de 10 de setembro de 2019					
Iguape/SP, ____/____/____		(Assinatura e Carimbo do beneficiário)			